



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 533/2005, de 06 de abril de 2005.

EMENTA: ISENTA DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS (ITBI).

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito no uso de suas atribuições legais, **aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

Art.1º - Fica isento do pagamento do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI), às Associações de Agricultores formadas com objetivo de assentamento de famílias, dentro do Programa de Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural.

Art. 2º - Para participar do presente Programa deverá os trabalhadores beneficiários apresentar os seguintes requisitos:

- a) Estar organizados em associações legalmente constituídas;
- b) Apresentem comprovante de renda familiar anual inferior a R\$ 4.800,00;
- c) Que apresentem comprovação de patrimônio familiar inferior a R\$ 9.000,00, não considerando a residência de moradia familiar.
- d) Que não tenham sido beneficiários de quaisquer outros programas de reforma agrária;
- e) Que não sejam funcionários públicos, federal, estadual ou municipal;
- f) Que não assumam no decorrer do projeto compromisso de tomar empréstimo para aquisição de terras.
- g) Tenham no mínimo 05 anos de experiência com exploração agropecuária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

- h) Que não tenham sido nos últimos três anos, contados a partir da data da apresentação do pedido de amparo, proprietário de imóvel rural com área superior a de uma propriedade familiar;
- i) Que não seja promitente comprador ou possuidor de direito de ação e herança em imóvel rural.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia (ES), 06 de abril de 2005.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF
Da P.M.M.
Em, 06/04/2005.

Data de Publicação

Secretária da SEMAF